

## Diretriz 01/2018 da CPGP/Coppe

### Esclarece sobre o Regulamento da Coppe no que concerne ao aproveitamento de disciplinas.

Considerando os artigos 12, 17 e 18 da Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação da Coppe para alunos admitidos a partir de 2017/1, a CPGP vem esclarecer os procedimentos para aproveitamento de disciplinas que não foram cursadas no Programa da Coppe que promove o Curso ao qual estiver vinculada a matrícula do aluno e/ou não foram cursadas no período de sua matrícula vigente. Os pedidos de aproveitamento de disciplinas são a critério do Programa em que o aluno está matriculado, devendo, então, ser encaminhados à CPGP:

**1.** Para integralização da carga horária do Curso de Doutorado na Coppe, poderá ser considerada a carga horária (CH) integralizada em um Curso de Mestrado realizado na Coppe ou fora da Coppe, a critério do Programa, porém, até um máximo de 360 horas (§2º do Art. 12).

- a) A quantidade de CH a ser aproveitada deverá constar no formulário de Homologação de Inscrição ao Doutorado.
- b) **Não há** necessidade de aprovação pela CPGP.
- c) Tal aproveitamento será inserido no Histórico Escolar como anotação de aproveitamento de CH de estudos anteriores.

**2.** Para aluno de Mestrado ou Doutorado, poderão ser consideradas para integralização da CH e na avaliação do desempenho deste aluno as disciplinas de pós-graduação **da Coppe** por este cursadas em um curso anterior de Pós-Graduação (da Coppe ou não) e não consideradas para a integralização da respectiva carga horária (alínea **c** do Art. 17).

- a) **Há** necessidade de aprovação pela CPGP.
- b) Caso a disciplina tenha sido cursada durante uma matrícula anterior em um curso da Coppe, deve-se anexar ao processo de aproveitamento o Histórico Escolar referente a esta matrícula.
- c) Serão contabilizados no Histórico Escolar tanto a CH quanto o coeficiente de rendimento (CR) da disciplina.

**3.** Para alunos **readmitidos**, poderão ser consideradas para integralização da CH e na avaliação do desempenho deste aluno as disciplinas de pós-graduação da Coppe por este cursadas em matrícula anterior de mesmo nível na Coppe que tenha sido cancelada antes da conclusão do Curso (alínea **c** do Art. 17).

- a) **Há** necessidade de aprovação pela CPGP.
- b) Serão contabilizados no Histórico Escolar tanto a CH quanto o CR da disciplina.
- c) A readmissão do aluno após transcorridos menos de dois anos contados a partir da data do cancelamento da matrícula imediatamente anterior (possível apenas se o cancelamento se deu em razão outra que não de desempenho acadêmico insuficiente – §2 do Art. 6) depende de aprovação da CPGP (Art. 10).

**4.** Para aluno de Mestrado ou Doutorado, poderão ser consideradas para integralização da CH e na avaliação do desempenho deste aluno as disciplinas de pós-graduação da Coppe por este cursadas

sob uma matrícula anterior vinculada a Curso de Graduação, mesmo que consideradas para integralização de sua respectiva carga horária (alínea **b** do Art. 17), ou na forma de disciplinas isoladas (alínea **d** do Art. 17).

a) **Há** necessidade de aprovação pela CPGP.

b) Serão contabilizados no Histórico Escolar tanto a CH quanto o CR das disciplinas.

**5.** Para aluno de Mestrado ou Doutorado, serão consideradas para integralização da CH e na avaliação do desempenho deste aluno as disciplinas de pós-graduação por este cursadas em outros Programas da Coppe durante sua matrícula vigente (alínea **a** do Art. 17).

a) **Não há** necessidade de aprovação pela CPGP.

b) Serão contabilizados no Histórico Escolar tanto a CH quanto o CR das disciplinas.

**6.** Para aluno de Mestrado ou Doutorado, poderão ser consideradas para integralização de até 50% da CH deste aluno as disciplinas de pós-graduação por este cursadas, durante a vigência do curso, em outras unidades da UFRJ ou em outras instituições credenciadas ou reconhecidas (Art. 18).

a) **Há** necessidade de aprovação pela CPGP.

b) No caso de disciplina cursada em outra unidade da UFRJ, a critério do Programa, a mesma pode ser validada no Histórico Escolar como uma disciplina normal, sendo contabilizados tanto a CH quanto o CR da disciplina (§2º do Art. 18), ou ser inserida no Histórico Escolar como anotação de aproveitamento de CH.

c) No caso de disciplina cursada em outras instituições credenciadas ou reconhecidas, tal aproveitamento será inserido no Histórico Escolar como anotação de aproveitamento de CH.

d) No caso de aluno de Doutorado, tal aproveitamento só é possível se o mesmo tiver cursado o Mestrado na Coppe (§1º do Art. 18).

**7.** Para aluno de Mestrado ou Doutorado, poderão ser consideradas para integralização de até 50% da CH deste aluno as disciplinas de pós-graduação por este cursadas, anteriormente à vigência do curso, em outras unidades da UFRJ ou em outras instituições credenciadas ou reconhecidas (Art. 18), desde que não tenham sido consideradas para a integralização de outros cursos de Pós-Graduação.

a) **Há** necessidade de aprovação pela CPGP.

b) Caso a disciplina tenha sido cursada durante uma matrícula anterior em um curso da Coppe, deve-se anexar ao processo de aproveitamento o Histórico Escolar referente a esta matrícula.

c) No caso de aluno de Doutorado, tal aproveitamento só é possível se o mesmo tiver cursado o Mestrado na Coppe (§1º do Art. 18).

d) Tal aproveitamento será inserido no Histórico Escolar como anotação de aproveitamento de CH de disciplinas cursadas anteriormente.

Aprovado na CPGP/COPPE em 14/08/2018  
Prof<sup>ª</sup>. Cláudia Maria Lima Werner  
Presidente da CPGP/COPPE